CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO– PI E LICITTARI - CONSULTORIA E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do GABINETE DO PREFEITO, inscrito no CNPJ n.º 01.612.600/0001-73, com sede na na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N – Centro, na cidade de Pedro Laurentino – PI, CEP 64728-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Leôncio Leite de Sousa; brasileiro, casado**,** portador do CPF nº 470.509.103-34, e, do outro lado.

PARTE CONTRATADA: LICITTARI - CONSULTORIA E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 31.392.182/0001-17, com sede no Centro Empresarial Rio Poty, Rua Mato Grosso, 720, Porenquanto, Torre 2, sala 602, Teresina – PI, por seu representante legal Andréia Pereira Galvão Nunes, Sócio administrador OAB/PI 8.464 e CPF: 536.749443-91.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, II, c/c Art. 13, III e VI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO

1.2. Ficam convencionadas as designações de CONTRATANTE para Município de Pedro Laurentino-PI e de CONTRATADO para LICITTARI - CONSULTORIA E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.

O CONTRATANTE ajusta com o CONTRATADO a prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica em licitações e contratos para que sejam realizadas ações objetivando a prestação de serviços de orientação, assessoramento, treinamento e capacitação junto a Comissão Permanente de Licitações do Município. Acompanhamento in-*loco* das licitações mais complexas. Assessoramento jurídico junto aos Órgãos fiscalizadores Ministério Público Estadual, Federal, Procuradoria Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato tem por fundamento o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93, consoante a qual é inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, como – dentre outras hipóteses ali relacionadas, sem exclusão de outros casos não catalogados expressamente – na situação prevista em seu inciso II, de "contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

3.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Obriga-se o CONTRATADO a:

4.1.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

4.1.2. Prestar os serviços objeto deste contrato na capital do Estado do Piauí, em suas próprias instalações, e, eventualmente, na sede do CONTRATANTE.

4.1.3. As visitas à sede da CONTRATANTE obedecerão a calendário pré-estabelecido, por acordo entre as partes, com datas e horários antecipadamente ajustados, terão a duração necessária para a apresentação do relatório e dos esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como a participação em audiências, procedimentos administrativos pertinentes ao objeto contratual aqui estabelecido, elaboração de pareceres, minutas contratuais e de convênios, interpretações das normas e leis aplicadas, resposta fundamentadas ás diligencias, esclarecimentos, recursos e demais expedientes legais de quaisquer repartições pública, palestras técnicas sobre os temas do objeto contratado, bem como as demais atribuições anteriormente pactuadas.

4.1.4. Cumprir as obrigações legais próprias, vigentes no país, assumindo o ônus pelo recolhimento de todos os tributos, tais como: impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

4.1.5. Reparar e corrigir, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

4.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo o resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme o disposto no at. 65 da Lei nº 8.666/93,bem como admitir a prorrogação da vigência do contrato nos termos do art. 57 da mesma Lei 8666/93, desde que ajustado o valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Obriga-se a CONTRATANTE a:

5.1.1. Cientificar o CONTRATADO nas ocasiões de alteração contratual.

5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos prazos estabelecidos neste contrato.

5.1.3. Fornecer ao CONTRATADO os documentos indispensáveis à demanda, ou a facilitar a sua obtenção, bem como informar e orientar a respeito de atos e fatos com

ela relacionados, ficando sob a inteira responsabilidade do mesmo qualquer prejuízo advindo do não cumprimento do estipulado nesta cláusula em tempo oportuno.

5.1.4. Arcar com os custos de transporte, hospedagem, inscrições em eventos de interesse da Contratante e alimentação ao Contratado quando na prestação dos serviços executados fora dos limites dos municípios de Pedro Laurentino-PI e da sede da Contratante.

5.2. Prover ao CONTRATADO os recursos financeiros indispensáveis para o pagamento de custas iniciais, intermediárias, finais, fotocópias e autenticações de documentos, bem como certidões e registros, locomoções de oficiais de justiça, peritos judiciais e outros do gênero ou quaisquer outras despesas processuais pertinentes e necessárias à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Como contraprestação pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, na vigência deste instrumento, a importância de R$ 120.000 (cento e vinte mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R$ R$ 10.000 (dez mil reais) e as demais o valor de R$ 10.000 (dez mil reais) cada**,** custeado pela Dotação orçamentária: Fonte de Recurso: FPM – 001, ICMS – 001, ISS – 001, Elemento de despesa 339035, Plano de Trabalho (QDD): 04.122.0002.2004.0000.

6.1.1. O valor estabelecido entre as partes inclui todos os tributos e encargos sociais, insumos e dispêndios e os demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

6.2. O preço contratado será fixo e irreajustável durante a vigência deste contrato, salvo disposição em contrário emanada do poder competente, aplicável à espécie, desde que haja comprovação de desequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da primeira parcela será efetuado na data de 30/01/2021 e a última até 31/12/2021, por meio da emissão de cheque entregue ao Contratado, e/ou depósito efetivado diretamente em conta de titularidade do mesmo.

7.2. Caso não haja expediente na CONTRATANTE, no dia do vencimento, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil imediato.

7.3. No caso de atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação *"pro-rata tempore"* do IGPM/FVG, outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista do pagamento e da sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

N/30

AF = {(1 + IGPM : 110) - 1} x VP

onde:

- AF = Atualização Financeira;
- IGPM = Percentual atribuído ao Índice Geral de Preços de Mercado;
- VP = Valor da Parcela a ser paga;
- N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

7.4. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das obrigações assumidas principalmente quando às relativas à qualidade e correção dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.

8.2. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

n) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
o) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
p) o atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;
q) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

r) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

s) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

t) o cometimento reiterado das faltas na sua execução devidamente formalizado;

u) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

v) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial deste contrato;

w) a suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

x) o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

y) a não liberação, por parte do CONTRATADO, nos prazos contratuais, do objeto para execução dos serviços;

z) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

d) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATADO, nos caso enumerados nas alíneas “a” a “j” do item 8.2.;

e) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

f) judicial, nos termos da legislação.

8.3.1. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da sua rescisão.

8.3.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, a sua vigência será prorrogada automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município Pedro Laurentino poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

e) ADVERTÊNCIA por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
f) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;
g) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICIPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
h) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que do presente passará a fazer parte, nos seguintes casos:

10.2.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto;

10.2.2. Por acordo entre as partes:

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação à periodicidade fixada, sem a correspondente contraprestação de execução de serviços;

d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATANTE e a retribuição do CONTRATADO para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato terá vigência a partir de 08/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. No caso de prorrogação, será reajustado pelo índice do IGP-M ou outro de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Respeitado o horário comercial e a disciplina interna do estabelecimento do CONTRATADO, a CONTRATANTE, por intermédio de representante ou preposto, poderá, a qualquer tempo, formalizar consultas escritas ou verbais, bem como solicitar pareceres, podendo ainda encaminhar documentos para as providências administrativas e judiciais, nos casos em que esta figurar no pólo ativo ou passivo, pertinentes ao objeto contratual aqui estabelecido.

13.2. O presente contrato está sujeito a aditamento para adequação a regulamentações que forem instituídas pelo poder competente, aplicáveis à relações da espécie.

13.3. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE.

13.4. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

13.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Piauí -PI para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Pedro Laurentino-PI, 08 de janeiro de 2021.

_____

LEÔNCIO LEITE DE SOUSA
Prefeito Municipal
Contratante

_____

LICITTARI - CONSULTORIA E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ nº 31.392.182/0001-17

Andréia Pereira Galvão Nunes

OAB/PI 8.464

Contratada

Testemunha 1):_____CPF_____

Testemunha 2):_____CPF_____

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2021

INEXIGIBILIDADE N° 004/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do GABINETE DO PREFEITO, inscrito no CNPJ n.º 01.612.600/0001-73, com sede na na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N – Centro, na cidade de Pedro Laurentino – PI, CEP 64728-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Leôncio Leite de Sousa; brasileiro, casado**,** portador do CPF nº 470.509.103-34, e, do outro lado.

CONTRATADA: LICITTARI - CONSULTORIA E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 31.392.182/0001-17, com sede no Centro Empresarial Rio Poty, Rua Mato Grosso, 720, Porenquanto, Torre 2, sala 602, Teresina – PI, por seu representante legal Andréia Pereira Galvão Nunes, Sócio administrador OAB/PI 8.464 e CPF: 536.749443-91

OBJETO: CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 13, III, c/c art. 25, II, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, ISS – 001

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2021
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil e reais) mensais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Publique-se,

Pedro Laurentino - PI, 08 de janeiro de 2021.

Vanessa Albuquerque da Silva

Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Aos 08 dias do mês de janeiro de 2021 a Comissão Permanente de Licitações do município de Pedro Laurentino, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo nº. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, **CERTIFICA** que publicou no diário dos municípios o extrato do contrato com o escritório LICITTARI - CONSULTORIA E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 31.392.182/0001-17, no valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a vigência até 31 de dezembro de 2021.

_____

Vanessa Albuquerque da Silva
Presidente da CPL

_____

SISSINATO LEONILIO DE CA.RV ALI IO
1º Membro

_____

MARSONJO LEITE DE SOUSA
2 º Membro

ERRATA

Publicação em Diário Oficial dos Munícipios
Ano XIX • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 28 de Janeiro de 2021 • Edição IVCCXLIX

Onde Lê: "OBJETO: CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI."

Lê-se: "OBJETO: CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO – PI."

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2021

INEXIGIBILIDADE N° 004/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do GABINETE DO PREFEITO, inscrito no CNPJ n.º 01.612.600/0001-73, com sede na na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N – Centro, na cidade de Pedro Laurentino – PI, CEP 64728-000, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Leôncio Leite de Sousa; brasileiro, casado**,** portador do CPF nº 470.509.103-34, e, do outro lado.

CONTRATADA: LICITTARI - CONSULTORIA E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 31.392.182/0001-17, com sede no Centro Empresarial Rio Poty, Rua Mato Grosso, 720, Porenquanto, Torre 2, sala 602, Teresina – PI, por seu representante legal Andréia Pereira Galvão Nunes, Sócio administrador OAB/PI 8.464 e CPF: 536.749443-91

OBJETO: CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – PI.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 13, III, c/c art. 25, II, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, ISS – 001

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2021
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil e reais) mensais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Publique-se,

Pedro Laurentino - PI, 08 de janeiro de 2021.

Vanessa Albuquerque da Silva

Presidente da CPL

Pedro Laurentino, 04 de fevereiro de 2021.

Vanessa Albuquerque da Silva

Presidente da CPL